



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 311 -

DATA: 15 de julho de 1.981.

SÚMULA: FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO À VIÚVAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BEM COMO ASSEGURAR AOS DEPENDENTES MENORES DE IDADE O PAGAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO FAMILIA

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.º 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal, autorizado a efetuar o pagamento mensal de uma pensão no valor / de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, para a / Senhora Maria de Graça Alves dos Santos, viúva de Servidor da Municipalida- / de, já falecido, que era lotado no Cemitério Municipal de Guaratuba-Pr:-

§-1º - Fica este benefício estendido a todas / as viúvas dos servidores Municipais integrantes do Quadro Fixo da Municipa- / lidade já falecidos e os que venham a falecer.


§-2º - Fica igualmente assegurada aos depen- / dentes menores de idade, dos servidores de Quadro Efetivo já falecidos e / dos que vierem a falecer, o pagamento integral de Salário Família estipula- / da por Lei.

Art.º 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba ,
em 15 de julho de 1.981.


DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO

- Prefeito Municipal -


JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo

Proj. Lei nº 054/81 de 04/08/81

Of. nº C.M. 059/81 de 15/06/81



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 311 -

DATA: 15 de julho de 1.981.

SÚMULA: FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO À VIÚVAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BEM COMO ASSEGURAR AOS DEPENDENTES MENORES DE IDADE O PAGAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO FAMÍLIA ESTIPULADO POR LEI.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.º 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal, autorizado a efetuar o pagamento mensal de uma pensão no valor / de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, para a / Senhora Maria da Graça Alves dos Santos, viúva de Servidor da Municipalidade, já falecido, que era lotado no Cemitério Municipal de Guaratuba-Pr:-

§-1º - Fica este benefício estendido a todas / as viúvas dos servidores Municipais integrantes do Quadro Fixo da Municipalidade já falecidos e os que venham a falecer.


§-2º - Fica igualmente assegurado aos depen- / dentes menores de idade, dos servidores do Quadro Efetivo já falecidos e / dos que vierem a falecer, o pagamento integral do Salário Família estipula- / dos por Lei.

Art.º 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba ,
em 15 de julho de 1.981.


DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO

- Prefeito Municipal -


JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo

Proj. Lei nº 054/81 de 04/08/81

Of. nº C.M. 059/81 de 15/06/81